



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 85 / 2024 – CCI/PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO.

DA IDENTIFICAÇÃO:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO SRP Nº 10/2021 DA PREFEITURA DE MARAPANIM-PA.
CONTRATO Nº	20210130 > FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20210131 > FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADO	L. C. F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
VIGÊNCIA	01/01/2025 ATÉ 30/06/2025
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20210130, 20210131, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO > PREGÃO SRP Nº 10/2021**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIEMNTNO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS) REMOÇÃO E TRANSLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato pelo(a) **Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS**, CNPJ Nº: 17.416.988/0001-77, neste ato representada pelo(a) Sr.^a(a) **THAYS DE FATIMA DOS REIS RODRIGUES**, portador do CPF nº 025.503.602-73 e RG nº 7176302 SSP/PA, doravante e denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA L.C.F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI**, sediada à Rua dos Mundurucus, 4476, Bairro: Guamá, Inscrita no CNPJ 13.170.729/0001-58, Inscrição Estadual nº 15.327.381-0, neste ato representado por Klissia Miranda Mendes, portador do RG sob nº 3030269 3º via e do CPF sob nº 626.011.132-00, doravante e denominado **CONTRATADA**. Em conformidade e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 resolvem celebrar o presente 4º Termo Aditivo de Prazo. A seguir, publicamos nossas atribuições, com base nas legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e



concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações, que após análise minuciosa da formalização do processo para o 2º aditivo de prazo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passamos a opinar e publica logo a seguir, a fundamentação para embasamento no requerido parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DA VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O prazo de vigência deste 4º Termo de Aditivo de Prazo é com início na data de 24 de JANEIRO de 2025 e encerramento em 30 de JUNHO de 2025.

DO PARECER:

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela **CONTRATANTE**, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade de Prorrogação de Prazo em 158 dias para a continuidade dos serviços prestados da **CONTRADADA**, com sua alegação referente ao atendimento à sociedade de modo geral; assim sendo, opinamos pela realização do 4º Termo Aditivo de prazo.

Não vislumbro óbice ao prosseguimento do 4º Termo Aditivo de prazo dos contratos Administrativos nº **20210130, 20210131**; devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o 4º Termo Aditivo de Prazo em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada.

Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do Segundo Termo Aditivo de Prazo, é **VÁLIDA**, e considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74**

**COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO**



Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.